

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Modifica o Art. 81, do Projeto de Lei nº 580/2019- Mensagem 100/2019 que " Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências", que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 81 Os órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela execução de obras encaminharão diretamente à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa, até 30 de maio, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a relação dos projetos cujas obras se encontram paralisadas e em andamento, a fase que se encontram e o montante dos recursos necessários para sua conclusão, utilizando formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ.”

JUSTIFICATIVA

O objetivos desta emenda é adequar a LDO 2020, na realidade e nas necessidades do Estado de Mato Grosso, tendo como objetivo uma LDO que atenda de forma abrangente e sem diferenças e interesses particulares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2019

Valdir Barranco
Deputado Estadual